



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 51/2025-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 90044/2025-TRE/RN
Processo SEI nº 5332/2025-TRE/RN

Contrato de fornecimento contínuo de materiais para manutenção de bens imóveis que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.** CNPJ: 37.279.456/0001-42, doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Rua Capitão Alfredo Passos, 395, Areias, Recife/PE, CEP 50.780-100, [Telefone: (81) 9.9559-5982; Correio Eletrônico: cpllcomercio@gmail.com], neste ato representada por **WILLIAM CEZÁRIO LOPES**, CPF ***730.814-**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento contínuo de matérias de consumo para manutenção de bens imóveis para Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN**, conforme as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 90044/2025-TRE/RN**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90044/2025-TRE/RN**:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do CONTRATADO;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O presente contrato possui valor total estimado de **R\$ 11.749,70 (onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item (*)	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
4	Fita veda rosca à base de PTFE (Teflon). Medindo 18 mm x 25 m, com espessura mínima de 0,1 mm. Marca: POLYFITA	Unidade	100	3,50	350,00
7	Tinta acrílica para exteriores. Qualidade extra, acabamento fosco aveludado, cor branco neve, com rendimento acabado de até 150m² por lata de 18 litros (duas demãos), devendo demonstrar que atende aos requisitos mínimos da NBR-15079-1 e classificação conforme a NBR-11702 do tipo 4.5.2. Com validade mínima de 18 meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor. Marca de Referência: Coral Rende Muito, Sherwin Williams Aquacryl Super Premium Fosco, ou similar. Marca: IQUINE DELANIL	Lata com 18 litros	30	379,99	11.399,70

(*) Item da licitação.

2.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá **prazo de vigência de 1 (um) ano**, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato dependerá da observância dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de relatório do fiscal do contrato, que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os produtos contratados tenham sido fornecidos

regularmente;

b) Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na execução do objeto;

c) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

e) Comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.4. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução deste contrato consistirá em entregas parceladas, sob demanda, dos produtos cujo fornecimento é o objeto contratado, após a emissão das respectivas ordens de fornecimento pelo fiscal deste contrato.

4.2. Os modelos de gestão e de execução contratual e os prazos e condições de recebimento do objeto contratado constam no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico** mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.3. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de **5 de agosto de 2025**, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso o presente contrato ainda esteja vigente, o preço contratado poderá ser reajustado, a pedido do CONTRATADO, mediante a aplicação, pelo

CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. O reajuste de preços poderá ser realizado por apostilamento a este contrato.

7.6. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste contrato, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente contrato e com os documentos vinculados a esta contratação, referidos no subitem 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento contratual;

8.1.2. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão, se for o caso, de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, de seus anexos (caso existentes) e dos documentos vinculados a esta contratação, referidos no **subitem 1.2** da Cláusula Primeira deste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar preposto para representá-lo na execução deste contrato.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os fornecimentos e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no TRE/RN, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que inviabilizem execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, na forma e nas condições previstas no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

11.2. Por meio da assinatura deste contrato o CONTRATADO fica cientificado de que o CONTRATANTE possui programa de integridade, instituído pela Resolução TRE/RN nº 140/2025, tendo por objetivos, dentre outros, a prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e corrupção, inclusive nas contratações. O inteiro teor da referida Resolução pode ser consultado no endereço a seguir indicado: https://sei.tre-rn.jus.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=447241&id_orgao_publicacao=0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a)** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** indenizações e multas.

12.4. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 70008 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

b) Fonte de Recursos: Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa: 339030.24;

c) Nota de Empenho: **2025NE000616 e 2025NE000620.**

13.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEGES/MGI nº 82/2025, por meio do Portal AntecipaGov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste contrato serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO DE INFORMAÇÕES

16.1. O CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

17.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

a) mensagem eletrônica (e-mail);

b) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

c) correspondência via postal com aviso de recebimento;

d) intimação ou notificação da parte, provada com a assinatura do representante legal da parte, de preposto por ela indicado, ou, na ausência de qualquer desses, funcionário responsável por recebimento de correspondência;

e) qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive serviço de atendimento on-line (“chat”).

17.3. Para os fins previstos nesta Cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

a) informar e manter atualizado endereço completo da sede ou da filial encarregada da execução do contrato;

b) informar e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo TRE/RN, em, no máximo, 1 (um) dia útil, podendo a extrapolação desse prazo ocorrer somente por motivo devidamente justificado.

d) viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

e) informar no prazo de 24 horas a ocorrência de modificação ou problema no e-mail, WhatsApp ou qualquer meio de informação eletrônica mantida pelo CONTRATADO.

17.4. As comunicações serão enviadas, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem instantânea - Whatsapp).

17.4.1. A ausência de confirmação de recebimento da comunicação, após 2 (dois) dias úteis, contados do envio da comunicação ou notificação eletrônica, implicará o envio de correspondência via postal com aviso de recebimento.

17.4.2. Os agentes públicos do TRE/RN deverão certificar a data do envio de cada mensagem de comunicação instantânea ou mensagem eletrônica (e-mail), juntando as respectivas certidões e fotos da imagem da tela (print screen) aos autos do processo administrativo.

17.4.3. A falta ou nulidade da notificação por meio eletrônico será suprida com o

comparecimento espontâneo da parte, fluindo, a partir dessa data, o prazo para sua manifestação.

17.4.4. No caso de retorno da correspondência sem que tenha sido recebida a notificação, esta deverá ser efetuada por meio de publicação oficial no Diário Oficial da União.

17.5. A confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- a) a manifestação expressa e escrita do destinatário;
- b) a notificação de confirmação automática de leitura do e-mail;
- c) a certificação, por servidor do TRE/RN, que ateste ter obtido informação junto ao destinatário, notadamente mediante contato telefônico, acerca do recebimento da comunicação;
- d) o atendimento da finalidade da comunicação.

17.5.1. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes nesta Cláusula.

17.6. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) ou às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a cientificação do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea serão indicados pelo próprio CONTRATADO.

17.7. A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

17.8. O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do TRE/RN na Internet, em cumprimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral do TRE/RN

William Cesário Lopes

Representante Legal

CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM CEZARIO LOPES, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 12/12/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2411197&crc=E2970137 informando, caso não preenchido, o código verificador **2411197** e o código CRC **E2970137**.

00911/2024

2411197v15